



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.580**

**DE 19 DE ABRIL DE 2010.**

*Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.*

*Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003<sup>1</sup>, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006<sup>2</sup>,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - No primeiro semestre do ano de 2010, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

**Art. 2º** - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 3º** - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 26 de abril de 2010 a 14 de maio de 2010, no horário das 9:00 h às 17:00 h.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2010

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

<sup>1</sup> Lei Complementar Estadual nº 106 /2003: "Art. 99 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público, o membro do Ministério Público terá direito ao gozo de licença em caráter especial, pelo prazo de 3 (três) meses, parceláveis em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo ou função que esteja exercendo. (...) §2º A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, não se estendendo aos inativos, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça. (NR) Nova redação dada pela Lei Complementar 129/2009."

<sup>2</sup> A consideração única desta Resolução apresenta erro lógico, pois, ao se referir ao § 2º do Art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 106 /2003, menciona a redação dada ao dispositivo pela Lei Complementar Estadual nº 113 /2006, a qual já se encontrava revogada pela Lei Complementar Estadual nº 129 /2009. Assim, embora esta Resolução se refira à redação que dispõe que "A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, inclusive em favor dos beneficiários do membro do Ministério Público falecido, que não a tiver fruído, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça."; a redação vigente ao tempo da edição do presente ato normativo era a constante da nota acima.



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	<u>Resolução</u>
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	<u>1.580</u>
<b>Data:</b>	19/04/2010
<b>D.O.:</b>	<u>D.O.E.R.J. de 26/04/2010</u>
<b>Publicação:</b>	26/04/2010
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	-
<b>Procedimento Administrativo:</b>	-
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Administrativa
<b>Tema:</b>	Recursos Humanos
<b>Assunto:</b>	Remuneração e Benefícios de Membros
<b>Resumo:</b>	A Resolução regulamenta o art. 99, § 2º, da <u>Lei Complementar Estadual nº 106 /2003</u> , limitando, no primeiro semestre de 2010, a um trintídio de licença especial sua conversão em pecúnia indenizatória.
<b>Leitura Correlata:</b> (pesquisar mais)	<u>Res. GPGJ nº 2.214 /2018.</u>
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver organograma)	<u>Diretoria de Recursos Humanos – DRH / CRAAI's / Diretoria de Comunicação e Arquivo.</u>
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	Erro lógico: embora a consideração única desta Resolução, ao se referir ao § 2º do Art. 99 da <u>Lei Complementar Estadual nº 106 /2003</u> , mencione a redação dada ao dispositivo pela <u>Lei Complementar Estadual nº 113 /2006</u> , a mesma fora revogada pela <u>Lei Complementar Estadual nº 129 /2009</u> . Logo, embora a Resolução se refira à redação que dispõe que "A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, inclusive em favor dos beneficiários do membro do Ministério Público falecido, que não a tiver fruído, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça."; a redação vigente ao tempo da edição do ato normativo ministerial era: "A licença especial poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, não se estendendo aos inativos, na forma disciplinada em resolução do Procurador-Geral de Justiça.".
<b>Revisões:</b>	-